

## RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 2/2013

### APROVA O REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/SP 2/2013, Processo CONSEACC/SP 2/2013, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Práticas Supervisionadas do Curso de Administração, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

*Profa. Simone Cristina Spiandorello*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As Práticas Supervisionadas do Curso de Administração têm como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, além de contribuir com uma formação acadêmica de qualidade elevada ao proporcionar e incentivar a pesquisa, a responsabilidade e a ética.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** As Práticas Supervisionadas devem ser cumpridas em organizações formalmente constituídas, de qualquer natureza, ou em laboratórios, com duração e carga horária estabelecidas, conforme o currículo do Curso de Administração em que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo único.** As Práticas Supervisionadas estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU em 19 de julho de 2005.

**CAPÍTULO III  
DO CAMPO PARA A PRÁTICA**

**Art. 3º** O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas em organizações de qualquer natureza, desde que formalmente constituídas, ou, ainda, em laboratórios da própria Universidade, conforme facultado pelas DCNs para o curso de Administração.

**Art. 4º** O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.

## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

**Art. 5º** As práticas deverão ser supervisionadas pelo professor da disciplina e exigirão do aluno a apresentação dos seguintes documentos da organização em que as realize:

- I. termo de concessão de atividade prática de observação e aprendizagem;
- II. termo de realização de horas práticas de observação e aprendizagem.

**Art. 6º** As práticas supervisionadas poderão ser realizadas em grupos de até três alunos.

**Parágrafo único.** Será permitida a realização de trabalhos individuais apenas nos casos em que a natureza da pesquisa assim o exija.

**Art. 7º** A critério do colegiado de curso, representado pela coordenação de curso, as práticas supervisionadas deverão exigir a apresentação de resultados em três diferentes formatos:

- I. painel: apresentado em evento acadêmico, desde que reconhecido como relevante na área de administração;
- II. projeto: apresentado ao professor orientador da prática e/ou em sala de aula;
- III. artigo ou monografia.

**Art. 8º** O colegiado de curso, representado pela coordenação de curso, deverá aprovar o plano de avaliação das práticas supervisionadas, bem como o formato para apresentação dos resultados das atividades de práticas.

**Art. 9º** O referido plano de avaliação das práticas supervisionadas deverá ser apresentado ao aluno no primeiro dia de aula das disciplinas de práticas supervisionadas.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

**Art. 10.** A Coordenação das Práticas Supervisionadas é de atribuição do Coordenador do Curso de Administração.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear a cada semestre o(s) professor(es) orientador(es).

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação de Práticas Supervisionadas:

- I. elaborar o calendário das práticas supervisionadas;
- II. organizar os grupos de trabalho e as atividades dos professores orientadores;

- III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. divulgar junto aos alunos do Curso de Administração as atividades a serem desenvolvidas durante as práticas supervisionadas.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO**

- Art. 12.** São atribuições do(s) Professor(es) Orientador(es) de Práticas Supervisionadas:
- I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os alunos em suas atividades práticas;
  - II. avaliar o desempenho dos alunos.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** A avaliação das práticas supervisionadas será feita pelo(s) Professor(es) Orientador(es), atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Práticas Supervisionadas.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico de Campus.

**Art. 15.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.